



GOVERNO MUNICIPAL



**MENSAGEM**

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Antonio Ronaldo Pereira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Salitre

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.466.147/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 310 - CENTRO - SALITRE - CE  
CEP: 63.155-000

**RECFBI EM**

01/02/2018

Tenho a honra de encaminhar para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria cargos efetivos e comissionados junto a Secretaria do Meio Ambiente do Município, necessários à implementação das atividades de fiscalização e licenciamento ambiental a serem executados diretamente pelo Município.

A presente proposição está em consonância com a política ambiental recomendada a nível estadual e federal, sendo de interesse do Município de Salitre/CE assumir a execução direta das atividades de fiscalização e licenciamento ambiental nos empreendimentos instalados ou que venham a ser instalados em nosso Município, atualmente sob a responsabilidade da SEMACE.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar a todos os edis, cordialmente.

Salitre/CE, 11 de janeiro de 2018.

**Rondilson de Alencar Ribeiro**

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº 04/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO E COMISSIONADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, os cargos de provimento efetivo de analista ambiental, para atuação nas atividades de fiscalização e licenciamento ambiental, com quantitativos, jornada de trabalho, remuneração e atribuições definidas nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** - O provimento efetivo se dará pelo meio de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Durante o cumprimento do estágio probatório de três (03) anos, é vedada a ascensão funcional sob qualquer modalidade e espécie, devendo a remuneração obedecer ao constante no Edital do concurso, somente podendo sofrer alteração por meio de lei específica.

**Art. 4º** - Ficam igualmente criados na Secretaria de Meio Ambiente do Município, os cargos de provimento em comissão, Assessor Técnico em Licenciamento Ambiental e fiscalização e Diretor de Licenciamento Ambiental e fiscalização, de livre nomeação e exoneração, com quantitativos e atribuições definidas nos anexos III e IV, desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL



**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, aos onze(11) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito(2018).

**Rondilson de Alencar Ribeiro**

Prefeito Municipal

ANEXO I

**Cargos de Provimento Efetivo**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>
Analista Ambiental – EAM/BIO	01	R\$ 1.500,00	40h/ semanais
Analista Ambiental – EC	01	R\$ 1.200,00	40h/ semanais
Analista Ambiental – EAG	01	R\$ 1.000,00	40h/ semanais

**SIMBOLOGIAS:**

- EC = Profissional com formação em Engenharia Civil
- EAG = Profissional com formação em Engenharia Agrônoma
- EAM/BIO = Profissional com formação em Engenharia Ambiental ou biologia



**ANEXO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ANALISTAS AMBIENTAIS**

**COMPETE AOS ANALISTAS AMBIENTAIS NAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:**

1. Realizar atividade de fiscalização nos empreendimentos existentes ou que venham a ser instalados, sujeitos ao licenciamento ambiental nos limites do Município;
2. Elaborar auto de infração ambiental nos limites do Município;
3. Aplicar penalidades previstas na legislação ambiental;
4. Realizar embargos de atividades cujo funcionamento esteja irregular;
5. Colaborar com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades.

**COMPETE AOS ANALISTAS AMBIENTAIS NAS ATRIBUIÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

1. Analisar as etapas do procedimento do licenciamento ambiental municipal;
2. Responsabilizar-se pelo controle e guarda da documentação exigida para a concessão do licenciamento;
3. Emitir parecer conclusivo a cerca do deferimento ou não do licenciamento ambiental;
4. Formular exigências complementares que julgar necessário para análise do procedimento de licenciamento ambiental;
5. Colaborar com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades.



**ANEXO III**

**Cargos de Provimento em Comissão**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO</b>
Assessor Técnico em Licenciamento e fiscalização Ambiental	02	R\$ 1.000,00
Diretor de Licenciamento e fiscalização Ambiental	01	R\$ 3.000,00

#### ANEXO IV

#### **Atribuições do Cargo de Assessor Técnico em Licenciamento e fiscalização Ambiental**

Atuar no monitoramento e na inspeção do auto de infração ambiental, realizar parecer técnico, executar atividade educacional relacionada com a política municipal de meio ambiente, colaborar para o desenvolvimento da política municipal de meio ambiente nas Secretarias afins, executar outras atividades correlatas

#### **Atribuições do Cargo de Diretor de Licenciamento e fiscalização Ambiental**

Dirigir, planejar, desenvolver, organizar e controlar as atividades desenvolvidas pelos analistas ambientais, estabelecer políticas de gestão das finalidades concernentes a fiscalização e licenciamento, distribuir os serviços aos responsáveis, atuar como representante do gestor maior do órgão responsável pela fiscalização e licenciamento ambiental nas ausências e impedimentos deste, executar outras atividades correlatas.

